

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000352/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005576/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.213504/2025-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19958.260124/2024-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/12/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CERVO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.623.417/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade, plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O item 03.01 da cláusula, passa a valer com a seguinte redação:

03.1. Os empregados radialistas que desempenham funções não regulamentadas nas empresas e emissoras de rádio e televisão no interior e na capital do Estado receberão o piso de R\$ 1.456,13 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2024; receberão o piso de R\$ 1.502,00 (um mil, quinhentos e dois reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025, e receberão o piso de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, a partir de 1º de fevereiro de 2025, exceto os que desempenham as funções de office-boy e contínuo.

Os demais parágrafos, não mencionados aqui, permanecem inalterados, conforme constam no instrumento coletivo registrado no MTE, sob o número RS005000/2024.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O item 04.2 da cláusula, passa a valer com a seguinte redação:

04.2. As diferenças decorrentes desta cláusula, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2024, conforme item 04.1., deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo, até a folha de janeiro de 2025, com pagamento até 08 de fevereiro de 2025.

O item 04.1, não mencionados aqui, permanece inalterado, conforme constam no instrumento coletivo registrado no MTE, sob o número RS005000/2024.

}

**ROBERTO CERVO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.